

# arquivos, transparência e documentos de prova

## Documentos falsos na Torre do Tombo

**FALSO**

Fraudes diplomáticas praticaram-se correntemente nos cartórios monásticos e seculares da Idade Média, na fase de processos rudimentares de autenticação que procedeu à instituição do notariado público, afirma o historiador Rui de Azevedo.

Deveram-se essencialmente à situação comum no mundo cristão de lutas e rivalidades entre prelados diocesanos e institutos monásticos criados dentro das fronteiras eclesiásticas dos primeiros, que investidos de direitos e isenções que normalmente competiam à hierarquia episcopal, conduzia a hostilidades e disputas entre si.

Este ambiente ambíguo tornou-se muitas vezes propício a falsificações de títulos e privilégios com a finalidade de garantir a posse de bens e direitos adquiridos de forma lícita ou ilícita.



Poucos foram os documentos originais desta época – séculos XII e XIII – a chegarem até nós, pelo que se torna fundamental a análise diplomática e paleográfica dos documentos para distinguir os documentos apógrafos (cópias de documentos originais) e os documentos apócrifos (falsos).

Note-se que uma cópia figurada não implicava a intenção de fraude, principalmente numa época em que era corrente a sua utilização para fins honestos.

Só a análise interna do documento e a apreciação da realidade histórica em que o documento é produzido, permite confirmar se estamos perante uma cópia fidedigna de um original desaparecido ou de um documento parcial ou totalmente engendrado.

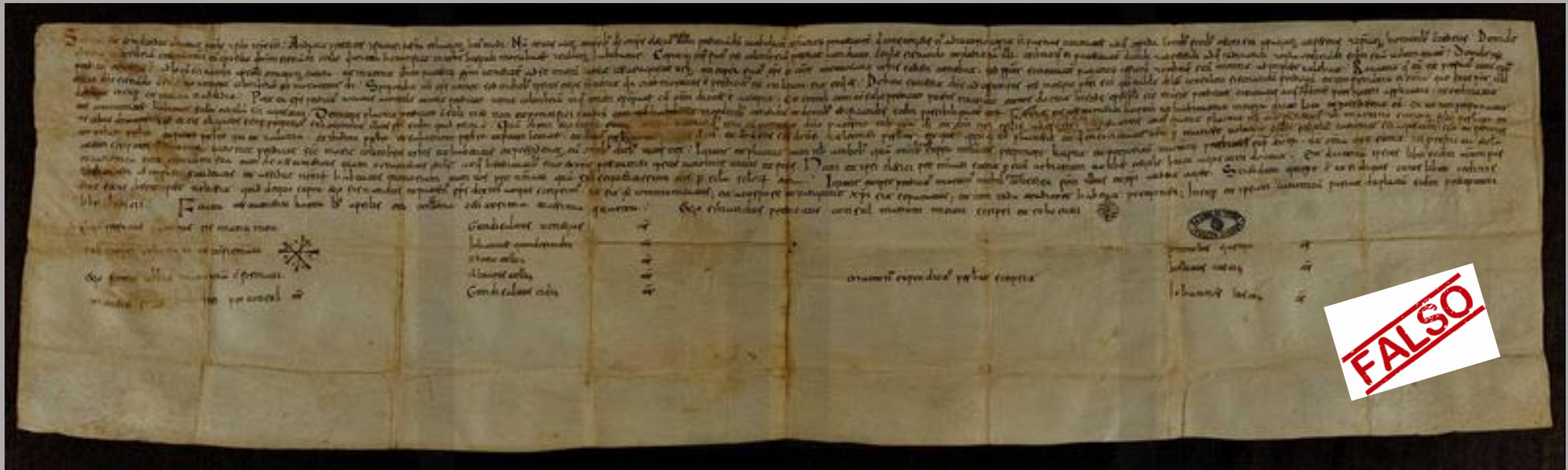


Segundo Saúl António Gomes, a Diplomática é uma ciência histórica - que muitos historiadores consideram auxiliar - cujo objectivo é, a partir de metodologias e questões específicas, proceder ao estudo científico do documento escrito na sua forma e conteúdo, definindo a sua autenticidade e valor probatório enquanto testemunho de dados e factos históricos.

Neste sentido, a Diplomática pressupõe um discurso científico plural, recorrendo a ciências como a Paleografia, a Sigilografia ou a Cronologia, entre outras. [...] Pela crítica da autenticidade diplomática, assente em elementos de análise sólidos e demonstrados, se pode comprovar a sinceridade ou falsidade de um documento.

A presente mostra documental reflete sobre esta realidade através de uma pequena seleção de documentos do acervo da Torre do Tombo, nomeadamente do Cabido da Sé de Coimbra, do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e do Mosteiro de Alcobaça.





**FALSO**

Composição entre o Conde Sisnando, governador de Coimbra e o bispo D. Paterno, em que se estabelece que os frades da Sé de Coimbra devem seguir a regra de Santo Agostinho 1086-04-13

TT, Cabido da Sé de Coimbra, 1.ª incorporação, Documentos particulares, mç. 1, n.º 20



Durante muito tempo considerou-se ser este o documento da fundação do cabido da catedral conimbricense. No entanto este documento não é autentico como não o são outros documentos da época.

A análise paleográfica e diplomática realizadas ao documento comprovam a sua falsidade.

Um preâmbulo histórico longo, a utilização de vocábulos como "*canonica*", "*canonici*", "*vita canonica*" ou "*prior*" são considerados anacrónicos para a época.





Segundo Maria do Rosário Barbosa Morujão “este documento é, não a carta de fundação do Cabido de Coimbra, mas uma narração da história da sua criação no tempo de D. Paterno sob a égide de D. Sesnando. A obediência à regra de Santo Agostinho constitui uma interpolação, motivada, eventualmente pelo facto de ser essa a obediência capitular habitual na altura em que o documento foi lavrado. O documento deve ter sido escrito por 1132-1135 e inserir-se no contexto das rivalidades entre a Sé de Coimbra e a canónica crúzia nascente”.





Item... Theodemi princeps...  
meruerunt lucensium si precepit ad...  
peter quicquid de concilio ingerebant...  
gugan genente h. Cupio scilicet parte in...  
mi uti ut quia in tota gallicia regione...  
aliquante eccle p singlos annos...  
tantum metropolitani...  
uenire. Dum hanc epistolam...  
sic in breuiter...  
continuo fuerunt...  
primam quidem...  
Explicit. Cito Cathedra...  
alle. Oria. Sicut...  
nates. Sauri. de...  
co. Merob. Berse. Nam...  
In castro nouo...  
uauere. Douziam...  
ga. Tongoba. Villa...  
lept. Mandolat. Et...  
Omnia. Et commo...  
nariare. Et portu...  
que apud...  
inter...  
aura...  
ras...  
Anuello...  
Desauos...  
Looparte...  
Autone...  
in tro...  
sine...  
smodi...  
magis...  
dame...  
firmatione...  
et unice...  
nuz. ss. Remol...  
eccle...  
co...  
omes...  
ss. Hugent...  
eccl...  
luna...

**FALSO**

Carta de Teodomiro, rei dos suevos, escrita aos bispos que se encontram reunidos no concílio de Lugo sobre as igrejas que ficam a pertencer às várias dioceses. 569-01

TT, Cabido da Sé de Coimbra, Documentos particulares, 1.ª incorporação, mç. 1, doc. 1



O Concílio de Lugo (ca. 569) foi um sínodo católico convocado, de acordo com os textos em que a notícia foi preservada, pelo rei Teodomiro - tido como o primeiro monarca cristão dos Suevos - e visava confirmar a fé católica e reestruturar a divisão de dioceses dentro do seu território.

As mesmas fontes afirmam que uma vez terminado o conselho, foi lida uma carta do próprio rei na qual, para uma melhor administração do reino, convidava os padres do conselho em Lugo a criar novos bispados e a eleger uma nova sé metropolitana; os bispos decidiram então que a Sé de Lugo também deveria ser metropolitana à semelhança de Braga, e distribuíram a cada catedral as "dioceses e paróquias" que lhes correspondiam.

Dada a falta de registos para este sínodo, alguns historiadores concluíram que a notícia do Concílio de Lugo era muito duvidosa e que os documentos em que foi mencionada eram falsos ou tardios.







Carta de doação ou testamento feita por D. Toda Viegas ao Mosteiro de Arouca, de propriedades em Moldes, Chave, Quintela, Zarim, Congosta, Zendo, Sonosa, Lourosa, Figueiredo, Peso, Espinho, Fuste, Bairro, Paços, Outeiro, Casal de Astrufo, Friães, Gosende, Vilar, Freamir, Quinta, Crava, Covas, Várzea, São Félix, São Veríssimo, Paredes, Vilarinho, Pintalhos, Casal de Amir, Urrô, Fontão, Longo, Corujeira, Parada, Vila Meã e Romariz.  
1134-05-15

TT, Ordem de Cister, Mosteiro de Santa Maria de Arouca, mç. 3, n.º 4

Segundo Rui de Azevedo, trata-se de um documento falso ou falsificado, porque à semelhança de outros documentos da época, tem informação e mostra elementos anacrónicos com a data inscrita.



Quanto aos "dados intrínsecos, sabe-se que D. João Peculiar foi arcebispo de Braga entre 1138-1175; D. Mendo foi bispo de Lamego entre 1147-1176; Ermígio Moniz desempenhou o cargo de mordomo da cúria entre 1128-1135; e Lourenço Viegas exerceu a função de alferes entre abril e junho de 1129, donde facilmente se conclui que não há uma concordância cronológica entre todas as pessoas citadas, desempenhando as suas respectivas funções."

Quanto aos caracteres extrínsecos, Rui de Azevedo afirma ainda, que "a letra é de facto um tanto suspeita porque pretende apresentar carácter arcaico com o emprego de caracteres visigóticos, mas tendo, ao mesmo tempo nexos usados em períodos e tipo de letra posteriores." Refira-se também que "a doação da igreja de São Salvador da Várzea a Paio Pais e a Martinho Moniz, este último omissos no documento, se deu em 1152."

Carta de confirmação dada por D. Afonso Henriques de todas as mercês feitas ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, anexa a um compromisso pelo qual o prior Teotónio, em nome do mesmo mosteiro, se constituiu na obrigação de dar certo número de refeições aos pobres por alma daquele monarca. [14--?]

Sancti spiritus regna: hoc dicitur per nos gratia...  
Ego Henricus...  
Sancti spiritus regna: hoc dicitur per nos gratia...  
Ego Henricus...  
Sancti spiritus regna: hoc dicitur per nos gratia...



**FALSO**

Carta de confirmação dada por D. Afonso Henriques de todas as mercês feitas ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, anexa a um compromisso pelo qual o prior Teotónio, em nome do mesmo mosteiro, se constituiu na obrigação de dar certo número de refeições aos pobres por alma daquele monarca. [14--?]

TT, Cónegos Regulares de Santo Agostinho, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Documentos régios, mç. 1, n.º 43



Trata-se de um documento falso, um apócrifo do séc. XIII, de um documento datado de 16 de Dezembro de 1166.

A letra monacal com elementos já definidos do gótico não se assemelha, segundo Rui de Azevedo na sua análise da diplomática do documento, à do mestre Pedro Alfarde, o notário que o assina.

Segundo o mesmo autor o sinal régio denuncia carência de autenticidade diplomática.

Motivo de estranheza é ainda o facto de ser o único diploma régio datado entre 1155 e 1167 que não se trasladou para os cartulários dessa época – Livro Santo e Livro de D. João Teotónio.

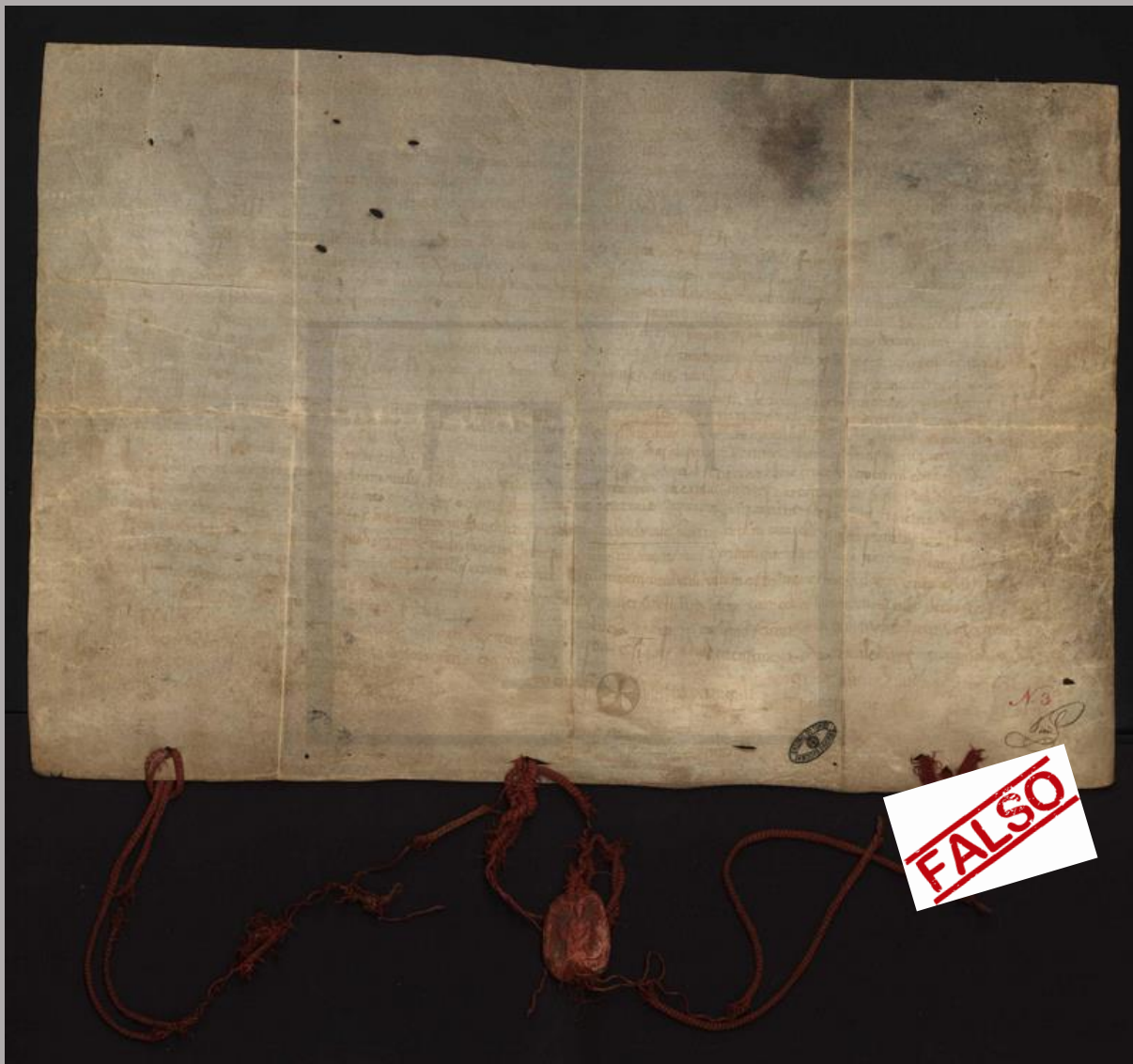




É também dos raros diplomas de D. Afonso Henriques para o mosteiro que não recebeu confirmação de Afonso II sem que seja conhecida razão para tal sanção. Esta situação deu-se com os que respeitam a bens e direitos já não usufruídos pelo mosteiro, à data das confirmações.

O documento apresenta o sinal de Portugal. Notário: mestre Pedro Alfarde.





Juramento atribuído a D. Afonso Henriques sobre a milagrosa aparição do campo de Ourique. [Era 1152]

TT, Ordem de Cister, Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça, 2.<sup>a</sup> incorporação, mç. 92, n.º 87

Segundo alguns autores trata-se de um documento falso, ou falso histórico.

A análise diplomática, paleográfica e sigilográfica feita por especialistas a este documento demonstrou a sua falsidade situando a respetiva produção em tempo posterior à data que apresenta.

Verificou-se que o tipo de letra não é o utilizado naquele século; a tinta preta, considerando outros documentos produzidos até ao século XIII, com o passar do tempo amarelece, o que não acontece no documento presente cuja tinta esbranquiçou; o pergaminho é mais grosso e escuro do que o utilizado no século XII; o estilo a ortografia e grande parte dos vocábulos, são igualmente alheios àquele tempo e, finalmente, os selos de cera pendentes não eram então utilizados, pois data do reinado de D. Sancho I o primeiro selo pendente que se conhece.



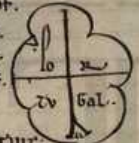
Por outro lado também a análise do contexto histórico desmente a autenticidade deste documento em vários aspetos nomeadamente num bastante relevante: atribui-se ao juramento da Aparição a Era 1152 que corresponde ao ano de 1114 quando ainda governava D. Teresa e não o filho, D. Afonso Henriques.





In nomine domini. Ego alfontus gra dei portugalensiu rex comes henrici ux regine catalie fili magni quoq regis alfonti nepos. factio carta de foro hominib' habitatorib' deleitena. hoc e. Si aliq' distruxit domū alteri. peccet quingentos solidos. Qs si fuit miles. cui dom' fuit distruxa. det inde medietas illi. alia medietas regi. Si ū fuit peon: duplet illi q' rapuit. et det quingentos solidos regi. Sids tazerit arma firma mulla cont' uiciniū suū. peccet sexaginta solidos. et saner damnū q' fecit cū illis. Qui marauiat hominē in uilla. aut in leirna et beirna riuibus. usq' ad palatū ransūsi. peccet quingentos s'dos. et qui ex' bos timos hoc fecit. peccet sexaginta. Quicūq' feois habuit hereditates. sine canate. Et si homines illorū calumniā fecint. ponant q'ntā parē calumnie. p'udiciū bonaz hominū. Et si habitatoz deleitena habuit inuentionē cū p'cano: habeat iudiciū in ponte deleitena. Si aliq' hō fecit in uilla habitatoz deleitena. ante q'm querat de re lo dicitū. duplet illi q' in uilla fecit. et peccet sexaginta solidos regi. Q'qd homo de leirna in nra farmaciauū iurac' fuit. det q'ntā parē regi p'ier eqs q' debet accipe allande de leirna. et facit inde nouos milites. et dare his qui p'idiunt suos. Miles de leirna stet p' meliore milite de tota nra regis in iudicio. et peon p' meliore peone. Mercator de leirna nō det p'udiciū in nra regis. Vidua mulier militis cū dñe uixit. habeat iudiciū militis. Post annū qui uoluit uende uel donare hereditatē suā habeat iudiciū. Similes comparauit hereditatē peonis. sic liba. Si peon de milite. sic iburana. Si miles p' uatūā ibi p'udic' equū suū et recipere nō potuit. semp' stet in foro militis. Al' si miles qui nō fuit p' uatūā. si p'udic' equū stet in foro militis p' duos annos. Post si nō habuit. det rationē. Peon si habuit equū sic miles si uixit. Miles qui habuit ibi equū sanū. et nō exierit in ap'elido. det quinq' s'dos in uno. Laboratoz sine eq' det de uno eq' boue unū sextariū medii terici et medii secunde. Postq'm habuit quinq' q'nales de uno. det unū p'ual. Mercator de sana det de uenato lumbum assale. Comcalari' p' unā noctē det unū comcalū cū sua pelle. Mellitor det p' annū unū almude de melle. et unā libra de cera. Piscator de uilla qui ibi uendit p'ices. det decimā parē. Piscator de fons de una betha. det duos p'ices. Et de peone. unū. Qui uoluit rationē. peccet uiginti solidos. De pugna qui fuit in haada. si miles fuit uict'. det. s. solidos. si peon. s. Araliam in hoc pmo anno totū tenet rex. In aliis medietatē tenet rex. et alia medietatē maratores. Nacur q' in regi alfonto. et firmū statū dare timos eidē castello leirne p'curatū incipit amari ab occidencali parte et a parte meridiana puenā de alabaca. et puenā ad fontē de sō. Et inde ad austrū p'uenit p' riuigiam. et inde uadit ad lōbā que ē in medio demendiga. et inde

ad emalal de aluardol. et ad amabas de terra de maede. puenens ad fontē de leirna que ē ad orientē. Ab orientali ū parte diuidēs p' castellū cartaportū p' strata. et inde ad portū deouris. et inde ad antas rigens ad aslonē. Et ab aslonari parte diuidens p' riuum de alern. q'm intrat in cabricas. et inde ad ortos. et inde ad fontē uro de brabamino. et inde descendit ad occasum et ad mare. plumbū que ē in mā que uadit de lantyal p' oornagaā ad leirna. et aliam uā q' uadit ad oornagaā. et inde q'm uadit ad lacunā que d'r erudosa. et ferrit in mare. Corū ū ecclesiā in de leirna: do et concretio canonos et monachos s'c' eccl'is. p' remedio aie mee. Ego alfontus portugalensiu rex istos sup'dictos feois et timos robozo et ofirno. Sub exa. c. s. q's q'cuq' frange uoluit: sit a deo parte maledict' et excoic' carē. et alium' s'c' eccl'e sequelhat'. et cum mala modum nima in fernū p'cipitat. et hoc statū semp' habeat firmitatē p'petuā. a. a. e. s. a. a. e. s. a. a. e. s. g. l'geas munis d'ap'fer curie of. Gondalalū diay. c. s. Aluar' petris alferis of. Marci anania. c. s. fernand' petz of. Randalphus zoleimay. c. s. Wēndus momz of. fernand' goeriz. c. s. p'ct' gouinnas. c. s.



MAGISTER ALBERTUS NOTAR

**FALSO**

Foral de Leiria no Livro de D. João Teotónio

TT, Cónegos Regulares de Santo Agostinho, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, liv. 101, fol. 40 v.



Handwritten text in a medieval script, likely a legal document or contract. The text is dense and covers the entire page.

Handwritten text in a medieval script, likely a legal document or contract. The text is dense and covers the entire page.

**FALSO**

Leiria  
Foral da Vila de Leiria em 1142  
armado no dia de 11 de Maio  
Extenção  
Ante o tempo do Rei  
António da Leiria da Leiria  
Armario - 17. Map. 2.  
N.º 40  
Vila Real da Torre de Leiria  
1142

Foral de Leiria. 1142

TT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 355



Apógrafo ou cópia sem autenticidade do séc. XIII feita sobre a do Livro de D. João Teotónio. Não existe o documento original.

Existem estes dois apógrafos que divergem entre si nalguns pontos e que são muito posteriores a 1142 – data do foral.

O exemplar Núcleo Antigo 355 entre outras divergências, apresenta a frase “cum predictis terminis suis” referente aos limites setentrionais de Leiria, segundo Rui de Azevedo, “indiciando o propósito de assegurar ao mosteiro a jurisdição eclesiástica em todo o território leiriense”. Para este autor o apógrafo do foral de Leiria de 1142 “pode não ser um documento inteiramente falso, mas há nele, sem dúvida, falsas interpolações.”



In nre scē indiuicue tūcatis pās r hūz r pōs scē. Primum ē cuiq; ari ingenuitatis titulo decorati. de proprijs possessionib; piam  
 ce plere uoluntate. Demq; reges r p̄fides. ac magistrat. n̄ solum adiacencia loca deo r hōc ecclie abiq; necessitate tūcēt. s; r ipsi p̄ia largi  
 p̄ uiaūa regna tūcūm unde alereut egeat q̄ mūdo nich possidebat. eccliaq; fabricare. atq; restaurare. De q̄b; un̄ religiosissim; gl̄tanti  
 p̄ū fide uicatis parentē adēpt. licentia dicit p̄ uicūm mūda infuo agerent ip̄o fabricandi ecclias r p̄sida r subdita tūcenda q̄tēnt. Demq;  
 idem p̄fāt p̄nceps donaria mūmēta r fabricam tēp̄i p̄me sc̄b; b̄i p̄t apliū p̄nceps stituit. adeo ut sede imp̄ile cui q̄ romam p̄nceps p̄s  
 cedant. relinquere r hōc p̄t sc̄b; r succēssōib; p̄fata p̄dēt. h̄y exemplis p̄monē ego alfonfus portugalensū rex. comitis henrici r regine  
 tharsie fili. magni q̄ regis adēfonsi h̄spanie nepos. p̄ remissione aīe mee mōiūq; parentū. facio carta testamēti r firmitudinis monastio  
 scē cruce insuburbio columbe sito. de toto ecclēstico illi cast̄ q̄ uocat leirua. Qd̄ castrū uerū deserta r fundamēto ego p̄m̄t ereri. s; p̄  
 exigentib; a sarracenis destructum uerū illud reedificauit. Cui cast̄ eccliam d̄o suspecto monastio scē cruce cū omib; illis que p̄s r p̄na p̄  
 pulatione possēdāt. r que nē demēps acquirere potūit. Non solum aut̄ hāc unā eccliam que nūc ē. s; r om̄s ecclias q̄ in eodē castrō r p̄ suos ter  
 minos fabricande sūt. q̄ necēq; necesse ē ut sūt. nulli alij dō potestare nec ep̄o. nec r populatōib; ipsi cast̄. nec alicui p̄one alij r  
 legions seu ordinis. eas hōdificandi n̄ ipsi canonicos ubi ipsi meli; uolūnt. Sic aut̄ omē ecclēstia ipsi cast̄ ab om̄i ep̄ali d̄bito  
 et ex actione liberū. ut uidelicet n̄ p̄gare ab ipsi canonicos scē cruce nich liceat ep̄o ibidem face ul̄ ordinar. r monas r ut nulli hōi  
 liceat eundē locū sup̄ hac nā gfirmatione tēnē p̄bare. s; oīa que ibi iuris ecclēstia s̄ ut sūt. regre gseruent canonici scē cruce  
 om̄ib; usib; p̄fata. hōc aut̄ facio ut ipsi canonici. memores h̄ b̄nēficij n̄ cessent die r nocte p̄ me. r p̄lemine meo p̄ me d̄m̄ d̄p̄ari  
 q̄m̄ r imp̄feri sc̄lo gl̄am r honore. r in h̄to sc̄lo utam etiam donare dignē. Si q̄ lane impostum ecclēstia sc̄la d̄e p̄sona h̄ n̄  
 cōditionis pugna sc̄is cont̄ eam tēnē uenire temptauit. sc̄lo tēnē cōmonita. s̄n̄ congrua em̄datione. r necessitate  
 honasq; sui dignitate careat. r om̄q; se tūmo iudicio de p̄p̄ta iniquitate cognoscat. r asatissimo corpore ac  
 r̄i ih̄u. r aliena fiat. donec q̄ cōm̄it usq; anonicos scē cruce indapli r p̄nat r regie potestati q̄nq; libris purissim; auri r i s̄p̄

hoc sc̄p̄ū semp̄ plenū robur obtineat. facta ab eadē r firmitudinis r testamēti carta ayense apli. Cui. a. j. c. 2. m̄.  
 Ego alfonfus portugalensū rex q̄ hōc carta face ussi coram n̄is baronib; Robor  
 Joh̄s archieps̄ b̄nare q̄  
 bernardus ep̄c columbe q̄  
 Peter ep̄c portugalis q̄  
 Ligeas aionis curie dapifer q̄  
 fernand p̄ccr q̄  
 ayenend aionis q̄  
 Gundalun rodriguz q̄  
 Gundalun de bula q̄  
 Joh̄s kama q̄  
 Ilunus suariz q̄

**FALSO**

Radicus pelaz columbe p̄re  
 Peter ayenend; ayenom  
 Gundalun diaz  
 Randalph  
 fernand guercy  
 Warten anana  
 Ozbertus



Carta de doação de D. Afonso Henriques do eclesiástico de Leiria ao Mosteiro da Santa Cruz de Coimbra. 1142-04

TT, Cónegos Regulares de Santo Agostinho, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Documentos régios, mç. 1, n.º 18







Neste diploma D. Afonso Henriques faz doação do eclesiástico de Leiria ao mosteiro de Santa Cruz. Não existe o documento original mas sim vários apógrafos dos séculos XII e XIII.

Consideram-se os diplomas propositadamente falseados na data e nos sinais de validação. Para Rui de Azevedo a falsificação deste documento e, possivelmente de outros com ele relacionados, foi planeada e executada antes de 1167. “Com o falso diploma de 1142 habilitou-se o mosteiro a provar que antes do território de Leiria ser definitivamente incorporado nos reinos cristãos, e, por conseguinte, restituído à diocese de Coimbra, já ele ali exercia jurisdição eclesiástica.”

A doação do eclesiástico de Leiria ao Mosteiro da Santa Cruz de Coimbra terá sido feita por D. Afonso Henriques em 1155-1156.







Trata-se de uma falsificação, um apócrifo.

Interpolou-se neste diploma, relativamente ao original, a frase: *qui locus est in termino Leirene*, porque esta redação servia para provar a prioridade da posse do eclesiástico de Ourém pelo mosteiro, relativamente às dioceses de Lisboa e Coimbra.

Na Torre do Tombo está o documento considerado o original ou a cópia figurada com a cota: Cónegos Regulares de Santo Agostinho, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, documentos régios, mç. 1, n.º 52



# Bibliografia

*Alexandre Herculano à luz do nosso tempo: Ciclo de conferências*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1977. Torre do Tombo, Biblioteca SV 8254, 194/96

AZEVEDO, Rui de - *Documentos falsos de Santa Cruz de Coimbra: séculos XII e XIII*. Lisboa: José Fernandes Júnior, 1932. Torre do Tombo, Biblioteca 930.22

AZEVEDO, Rui de - *Documentos Medievais Portugueses*. Lisboa : Academia Portuguesa de História, 1958- . 2 vol. V. 1, t. 1: "Documentos Régios: documentos dos Condes Portucalenses e de D. Afonso Henriques A.D. 1095-1185. Tomo I, 1968. Torre do Tombo, Biblioteca SV 3492

BAIÃO, António - *Homenagem ao mestre: Alexandre Herculano e a Torre do Tombo: Cartas inéditas de Herculano*. Torre do Tombo, Biblioteca SV 4299 (1)

BASTO, João Pedro da Costa - *Observações diplomaticas sobre o falso documento da aparição de Ourique por um paleographo*. Lisboa : Imprensa Nacional, 1850. Torre do Tombo, Biblioteca SV 9074



# Bibliografia

COELHO, Maria Helena da Cruz - *O Mosteiro de Arouca: do século X ao século XIII*. Coimbra: Centro de História da Universidade, 1977. XII, 475, [1] p. Existente na Torre do Tombo, Biblioteca SV 8256.

HERCULANO, Alexandre; AZEVEDO, Pedro de - Apontamentos de viagem de Herculano pelo país em 1853 e 1854. In: *Arquivo Histórico Português*. Vol. 9 (1914). p. 402. Torre do Tombo, Biblioteca SV 1811, PP 46/06

HERCULANO, Alexandre - *Cartas*. Paris: Aillaud; Lisboa: Bertrand; Rio de Janeiro: Livr. Francisco Alves, [19--?]. 2 vol. Torre do Tombo, Biblioteca SV 4397

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa - *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Coimbra: Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra. 2005. Torre do Tombo, Biblioteca 271, 262.2

GOMES, Saúl António - *Anotações de Diplomática Eclesiástica Portuguesa*. In: HVMANITAS. Universidade de Coimbra, Vol. L (1998). Disponível na WWW. URL: [https://www.academia.edu/1113332/Anota%C3%A7%C3%B5es\\_de\\_Diplom%C3%A1tica\\_eclesi%C3%A1stica\\_portuguesa](https://www.academia.edu/1113332/Anota%C3%A7%C3%B5es_de_Diplom%C3%A1tica_eclesi%C3%A1stica_portuguesa)





Alguns destes documentos estiveram patentes na mostra documental

**arquivos, transparência e documentos de prova**

patente na Torre do Tombo de 16 de fevereiro a 30 de abril de 2022



arquivos, transparência e  
documentos de prova

## MOSTRA DOCUMENTAL

TORRE DO TOMBO  
16 fev – 30 abr

seg. a sex.  
9h30-19h30  
sáb.  
9h30-12h30



**Foral de Leiria. 1142**  
ANTT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 355



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA  
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E  
DAS BIBLIOTECAS





# Arquivo Nacional da Torre do Tombo

2024